

## GT-3: CIÊNCIAS CRIMINAIS E DIREITO PROCESSUAL PENAL

### ASPECTOS SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO AMBITO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

**Andressa de Paula Andrade**

Mestre, UniFatecie, Professora, [andressa.andrade@fatecie.edu.br](mailto:andressa.andrade@fatecie.edu.br)

**Gabriel Borba Teobaldo de Assis**

Unifatecie, estudante, [gabrielborba609@gmail.com](mailto:gabrielborba609@gmail.com)

**Joao Vitor da Silva Sousa**

Unifatecie, estudante, [joavss050503@gmail.com](mailto:joavss050503@gmail.com)

#### INTRODUÇÃO:

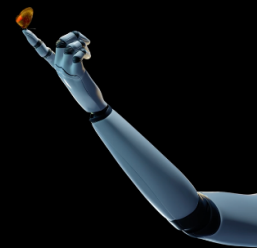
Sendo uma das principais vias abordada pela Lei de Execução Penal, a ressocialização do apenado é uma matéria que apresenta diversas controvérsias no âmbito nacional, onde na maioria não se respeita a regra disposta pela norma.

Em tempos antigos, oriundo do Código Penal Francês, a ideia de pena era uma forma do Estado castigar o apenado, sem se preocupar de como esse indivíduo vai ser recebido pela sociedade depois de pagar a punição que lhe fora imposto, sem nenhum uso do trabalho ou da educação como formar de reintegrar o apenado a sociedade.

O sistema prisional brasileiro, e, a maneira com o que as normas lidam com a ressocialização do preso vem sendo um tema onde é necessária a devida atenção por parte do Estado, visto que o número de cadeias públicas superlotadas aumenta cada vez mais e o número de reincidentes aumenta junto. Visto isso, a forma de reeducar o apenado e devolvê-lo a liberdade tem que ser feita com muito cuidado, para que, com uma formação acadêmica, profissional e social disponibilizada dentro dos estabelecimentos, o retorno desse indivíduo às ruas seja uma passagem mais tranquila, sem todas as dificuldades que são enfrentadas por ex-presidiários todos os dias.

A Execução Penal possui como um dos pressupostos a ressocialização do apenado no plano abstrato. Todavia, é inegável uma dificuldade de se cumprir a contento tal ideal, sobretudo com o julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 em que o Supremo Tribunal Federal considerou o sistema carcerário brasileiro como um *Estado de Coisas Inconstitucional*.

Assim, apesar de o plano abstrato prever o ideal ressocializador, o que se verifica em termos práticos é uma violação massiva de direitos fundamentais básicos como vida e a integridade física das pessoas privadas de liberdade.



A par deste estudo, ficamos limitados primeiro a iniciativa e a preocupação por parte do Poder Público em fornecer os recursos necessários, ao mesmo tempo em que a sociedade ainda possui uma precaução e desconfiança sobre o tema.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Nos dias atuais o sistema prisional brasileiro enfrenta inúmeras problemáticas nas questões de superlotações, violência generalizada, regime de facções, e ainda mais, oriundo da falta de políticas públicas voltadas para esse setor, cenário onde o Estado omite investimentos nos estabelecimentos, não fornece equipes com treinamento elevado para lidar com esse tipo de situação.

Com a enorme dificuldade em efetivar a ressocialização do preso como assim é prevista na Lei de Execução Penal, a eficácia dos métodos ressocializatórios se torna cada vez mais nula, e em consequência, o número de reincidência no mundo do crime se torna maior. Portanto, devido à ineficácia do objetivo de ressocialização, a consequência é a reincidência, sobretudo por conta da maioria dos apenados serem pessoas de classes marginalizadas, com pouca instrução escolar e, ainda, a questão racial ser mais um adicional de vulnerabilidade e preconceito.

**OBJETIVO:** A presente pesquisa objetiva:

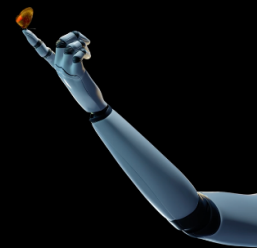
a) É apontado que um dos principais objetivos buscados em nosso estudo é que o processo de reinserção do apenado seja totalmente eficaz como é previsto na Lei de Execução Penal, onde o indivíduo retorne ao convívio em sociedade de forma que não precise se sujeitar à prática de novos crimes.

b) Indo mais além, busca-se entender como o sistema prisional em âmbito nacional influencia na vida de cada um, avaliando as políticas públicas acerca do assunto, a estrutura fornecida pelos Estados nos estabelecimentos prisionais, o orçamento disponibilizado e direcionado a métodos ressocializatórios e qualidade de vida dos presos.

c) Nosso dever ainda como pesquisadores é avaliar os métodos e as eficácias dos programas de reabilitação e reintegração na sociedade existentes, apontando suas características e como eles contribuem para o processo de ressocialização.

**MÉTODOLOGIA:** A metodologia utilizada nesse estudo parte do método hipotético-dedutivo e utiliza a técnica de pesquisa bibliográfica, podendo ser utilizado em outras pesquisas que envolvam temáticas parecidas, assim caracterizado como metodologia descritiva. Sendo também utilizado o DEL 2.848/1940 (Código Penal), quanto a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), com o fulcro de absorver as informações necessárias para a apresentação do tema em questão. Ademais, foi levantada a apuração de dados relevantes sobre a atual situação da população carcerária brasileira buscada em fóruns, sistemas de informações de estatísticas carcerárias, banco de dados como RELIPLN, relatório de informações semestral do SISDEPEN (Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional).

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Trata-se de uma pesquisa embrionária e pretende-se verificar modelos ressocializatórios que possuem nível de excelência, como por exemplo, o modelo chamado



de “Unidade de Progressão”, o qual consiste em preparar aqueles presos que já possuem um bom comportamento e que estão em fase final de cumprimento de pena e prepará-los de forma profissional para o mercado de trabalho, entregando educação de qualidade, não se limitando a isso, mas sim com ações voltadas a saúde, bem estar e etc, contribuindo para a diminuição de custos de poder público. Para efeitos de comparação, a reincidência criminal daqueles que passaram pelas Unidades de Progressão é de 10%, regime esse que apenas um a cada dez presos retorna a criminalidade, entretanto, a media nacional de reincidência encontra-se na casa dos 70%, provando o quão eficaz são os modelos de Unidades de Progressão, segundo a Primeira Vara de Execução Penal de Curitiba e o Departamento Penitenciário do Paraná. Concluindo, como visto, a ideia de ressocialização percorreu durante décadas visando desvincular a pena com as questões de castigo e sofrimento, mirando sempre o bem-estar do cidadão. Insta salientar que na atualidade, a ressocialização e a formação profissional do apenado são fundamentos protegidos pelas demais normas vigentes e doutrinadores, como forma de trazer o bem-comum à sociedade.

**FONTES FINANCIADORAS:** Não se aplica.

## REFERÊNCIAS:

AVENA, Norberto. **Execução Penal**. 6. ed. São Paulo: Método, 2019. E-book, ISBN: 9788530987404. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788530987411> – Acesso em 28 mar. 2024.

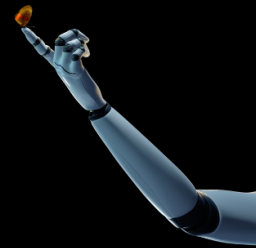
MARCAO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. E-book, ISBN: 9786553624658. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553624658> - Acesso em 29 mar. 2024.

SISDEPEN – **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional**. Secretaria Nacional de Políticas Penais, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen> - Acesso em 11 abr. 2024. Base de dados

CORBELINO, José Ricardo Costa Marques. **O desafio da Ressocialização do Preso**. OAB-MT. Cuiabá, MT, 2023. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/artigo/1669/o-desafio-da-ressocializacao-do-presos>. Acesso em 25 mar. 2024.

BASILIO, Samuel. **A Execução Penal E A Ressocialização Do Preso**. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, CE, 2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/execucao-penal-e-ressocializacao-do-presos#:~:text=O%20objetivo%20de%20toda%20reinsere%C3%A7%C3%A3o,um%20novo%20il%C3%ADcito%20%C3%A9%20tentadora>. Acesso em 25 mar. 2024.

Segurança Pública do Estado do Paraná. **Modelo de unidades de progressão prisionais do Paraná pode ser replicado em outros estados**. Agencia Estadual de Notícias. Curitiba, PR, 2023. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Modelo-de-unidades-de-progressao-prisionais-do-Parana-pode-ser-replicado-em-outros-estados#:~:text=O%20modelo%20de%20Unidades%20de%20Progress%C3%A3o%20admite%20de>



[tentos%20que%20possuem,reintegra%C3%A7%C3%A3o%20do%20detento%20na%20sociedade.](#)

Acesso em 26 mar. 2024.

MARTINS, Rafael. **Prisão Em Que Detentos Trabalham, Estudam e São Bem Tratados Faz Reincidência Criminal Cair A 10%**. Intercept Brasil. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2018/11/13/prisao-pr-presos-trabalham-menor-reincidencia/#:~:text=O%20resultado%3A%20a%20reincid%C3%Aancia%20criminal,Paran%C3%A1%2C%20%C3%A9%20de%2070%25>. Acesso em 27 mar. 2024.

Conselho Nacional de Justiça. **Audiência pública vai ouvir propostas para plano direcionado ao sistema prisional**. Conselho Nacional de Justiça. Brasília – DF, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/audiencia-publica-vai-ouvir-propostas-para-plano-direcionado-ao-sistema-prisional/>. Acesso em 10 abr. 2024.